



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.788

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 13.657, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005, QUE REAJUSTA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO MILITAR-GM, PERCEBIDA PELOS MILITARES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ripra Sain

Autógrafo nº 98
De 23/ setembro/2005

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIÇO PÚBLICO

MOÉSIO LOIOLA

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 20/09/05
PRESIDENTE

MENSAGEM nº 6.788, de 19 de setembro de 2005.



Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *"Dá nova redação ao Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei n. 13.657, de 19 de setembro de 2005, que reajusta o valor da Gratificação Militar – GM, percebida pelos militares estaduais e dá outras providências"*.

Dentro de uma política financeira responsável, atento às limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas preocupado com a melhoria das condições oferecidas aos militares estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, especialmente na Segurança Pública, o Governo do Estado apresentou uma proposta de reajuste da Gratificação Militar - GM dos militares estaduais condizente com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual, por meio da Mensagem nº 6.776, de 16 de agosto de 2005, a qual após apreciada e aprovada pela Assembléia, deu origem ao Autógrafo 95/2005, convertido na Lei n. 13.657, de 19 de setembro de 2005.

Ocorre que o projeto enviado com a mencionada mensagem, por equívoco, fora encaminhado com os valores de seu Anexo I calculados de forma invertida, ou seja, o reajuste a ser aplicado à GM para os Oficiais foi aplicado às Praças e o destas aos Oficiais, o que originou a proposta de veto parcial ao Autógrafo citado, incidindo o veto sobre o referido anexo.

Para solucionar o problema, encaminha-se agora novo Projeto de Lei, com o Anexo I devidamente corrigido, com retroatividade a 1º de setembro de 2005, como constava da proposta original.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e a data do reajuste.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta**

W. Cals



ESTADO DO CEARÁ



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2005.


Lucio Gonzalo de Alcântara
Governador do Estado

we e/



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



Dá nova redação ao Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei n. 13.657, de 19 de setembro de 2005, que reajusta o valor da Gratificação Militar – GM, percebida pelos militares estaduais e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo I a que refere o art. 1º da Lei n. 13.657, de 19 de setembro de 2005, que reajusta o valor da Gratificação Militar - GM, percebida pelos militares estaduais, em razão da sua formação militar, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de setembro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

w-ef

Anexo I a que se refere o art 1º da Lei nº 13.657, de 19 de setembro de 2005.

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 01/09/2005			
	SOLDO	GM	GQP / QQB	TOTAL
Coronel	222,27	2.331,04	2.700,72	5.254,03
Tenente Coronel	200,07	1.827,00	2.163,59	4.190,66
Major	188,96	1.435,70	1.698,88	3.323,54
Capitão	177,84	1.242,79	1.469,27	2.889,90
Primeiro-Tenente	166,72	852,93	1.004,57	2.024,22
Segundo-Tenente	155,61	759,20	892,50	1.807,31
Aspirante-a-Oficial	133,38	670,44	790,77	1.594,59
Subtenente	122,27	673,86	755,81	1.551,94
Primeiro-Sargento	111,16	596,35	666,99	1.374,50
Segundo-Sargento	100,02	535,23	598,64	1.233,89
Terceiro-Sargento	88,90	460,34	520,46	1.069,70
Cabo	71,13	457,05	519,41	1.047,59
Soldado	62,25	438,99	506,06	1.007,30
Aluno CFO 3º Ano	66,68	669,35	755,81	1.491,84
Aluno CFO 2º Ano	44,45	590,94	666,99	1.302,38
Aluno CFO 1º Ano	44,45	590,94	666,99	1.302,38
Aluno CFSDF	44,45	198,42	222,03	464,90

W. C. L.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 48ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

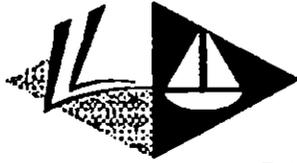
DESPACHO

Publicar-se e Incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 20/09/2005.

PUBLICADO
Em 20 de 9 de 05
P. Soares

De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
comissão Justiça, Serviços Pub. e Def. Social
e Trabalho
Em _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 6.788

Designo Relator o Sr. Deputado

João Torralba

Comissão de Justiça, em

22 de

09 de

2005

Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

Relator

APP. APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, em *09* de *05*

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em *22* de *09* de *05*

Presidente



COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem Nº 6788 - autoria do Poder Executivo – Dá nova redação ao anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.657, de 19 de setembro de 2005, que reajusta o valor da Gratificação Militar – GM, percebida pelos militares estaduais e dá outras providências.

RELATOR: Jose Amario Prata.

PARECER: Favorável

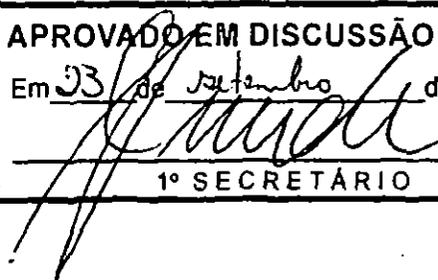
Fortaleza, 23 de 09 2005

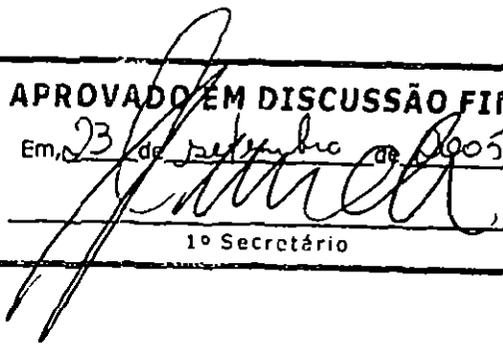
[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO Aprovado o parecer do Relator.

Fortaleza, 23 de setembro 2005

[Signature]
Deputado Delegado Cavalcante
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 23 de Setembro de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 23 de Setembro de 2005

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.788/05

Dá nova redação ao anexo I a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.657, de 19 de setembro de 2005, que reajusta o valor da Gratificação Militar – GM, percebida pelos militares estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

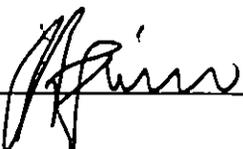
DECRETA:

Art. 1º O anexo I a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.657, de 19 de setembro de 2005, que reajusta o valor da Gratificação Militar – GM, percebida pelos militares estaduais, em razão da sua formação militar, passa a vigorar com a redação constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de setembro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2005.

 PRESIDENTE

RELATOR



Anexo I a que se refere o art 1.º da Lei n.º 13.657, de 19 de setembro de 2005.

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 01/09/2005			
	SOLDO	GM	GQP / QQB	TOTAL
Coronel	222,27	2.331,04	2.700,72	5.254,03
Tenente Coronel	200,07	1.827,00	2.163,59	4.190,66
Major	188,96	1.435,70	1.698,88	3.323,54
Capitão	177,84	1.242,79	1.469,27	2.889,90
Primeiro-Tenente	166,72	852,93	1.004,57	2.024,22
Segundo-Tenente	155,61	759,20	892,50	1.807,31
Aspirante-a-Oficial	133,38	670,44	790,77	1.594,59
Subtenente	122,27	673,86	755,81	1.551,94
Primeiro-Sargento	111,16	596,35	666,99	1.374,50
Segundo-Sargento	100,02	535,23	598,64	1.233,89
Terceiro-Sargento	88,90	460,34	520,46	1.069,70
Cabo	71,13	457,05	519,41	1.047,59
Soldado	62,25	438,99	506,06	1.007,30
Aluno CFO 3.º Ano	66,68	669,35	755,81	1.491,84
Aluno CFO 2.º Ano	44,45	590,94	666,99	1.302,38
Aluno CFO 1.º Ano	44,45	590,94	666,99	1.302,38
Aluno CFSDF	44,45	198,42	222,03	464,90

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 30 / 09 / 05

Lucivaldo
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.676, de 30.09.05

Flavio



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E OITO

Dá nova redação ao anexo I a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.657, de 19 de setembro de 2005, que reajusta o valor da Gratificação Militar – GM, percebida pelos militares estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O anexo I a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.657, de 19 de setembro de 2005, que reajusta o valor da Gratificação Militar – GM, percebida pelos militares estaduais, em razão da sua formação militar, passa a vigorar com a redação constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de setembro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2005.

Marcos Cals
Idemar Citó
Domingos Filho
Gony Arruda
José Albuquerque
Fernando Hugo
Gilberto Rodrigues

- DEP. MARCOS CALS
- PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. GILBERTO RODRIGUES
- 4.º SECRETÁRIO

Handwritten signature



Anexo I a que se refere o art 1.º da Lei n.º 13.657, de 19 de setembro de 2005.

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 01/09/2005			
	SOLDO	GM	GQP / GQB	TOTAL
Coronel	222,27	2.331,04	2.700,72	5.254,03
Tenente Coronel	200,07	1.827,00	2.163,59	4.190,66
Major	188,96	1.435,70	1.698,88	3.323,54
Capitão	177,84	1.242,79	1.469,27	2.889,90
Primeiro-Tenente	166,72	852,93	1.004,57	2.024,22
Segundo-Tenente	155,61	759,20	892,50	1.807,31
Aspirante-a-Oficial	133,38	670,44	790,77	1.594,59
Subtenente	122,27	673,86	755,81	1.551,94
Primeiro-Sargento	111,16	596,35	666,99	1.374,50
Segundo-Sargento	100,02	535,23	598,64	1.233,89
Terceiro-Sargento	88,90	460,34	520,46	1.069,70
Cabo	71,13	457,05	519,41	1.047,59
Soldado	62,25	438,99	506,06	1.007,30
Aluno CFO 3.º Ano	66,68	669,35	755,81	1.491,84
Aluno CFO 2.º Ano	44,45	590,94	666,99	1.302,38
Aluno CFO 1.º Ano	44,45	590,94	666,99	1.302,38
Aluno CFSDF	44,45	198,42	222,03	464,90

Handwritten signatures and initials

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 98 DE 23/9/15
Guaiacá

LEI Nº 13676 de 30/9/15
PUBLICADA EM 30/9/15
Guaiacá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05.06.06
Guaiacá